



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mozambique Angels, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mozambique Angels.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Provincial de Voleibol de Tete, província de Tete, representada pelo senhor Betinho Francisco Vicente, requereu ao Governador da província, o reconhecimento da referida associação.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Voleibol de Tete.

Governo da Província de Tete, 20 de Julho de 2016. — O Governador da Província, *Paulo Auade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozambique Eldorado Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787466, uma entidade denominada Mozambique Eldorado Mining Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Black Brightland Co, Limitada, com domicílio na rua da Electricidade n.º 19, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100347407, representada pelo senhor Lingbin Kong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G27045931, emitido em Beijing-China, aos 24 de Janeiro de 2008;

Segundo. Hanghang Zhang, de nacionalidade chinesa portador do Passaporte n.º E42155916, emitido aos 9 de Janeiro de 2015 e 8 de Janeiro de 2025, residente nesta cidade de Maputo.

E por eles foi que pela presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Eldorado Mining Company, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Eldorado Mining Company, Limitada e tem a sua sede na rua da Electricidade n.º 19, bairro Central Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade te por objecto social:

A pesquisa e prospecção de recursos minerais, compra e venda

de recursos minerais, tratamento e exploração de produtos mineiros.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou completamente do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedade reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mozambique Eldorado Mining Company, Limitada;
- b) Uma, no valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Hanghang Zhang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeite os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- b) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, compentindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio da fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Seis) A data da constituição da sociedade e até deliberação em contrário da assembleia geral, é designado o senhor Bassirou N'diaye como representante.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reparamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas & Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784823, uma entidade denominada, Águas & Obras, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Esmeralda Roque Joaquim Gemo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Sebastião Mabote n.º 117, quarto 10, bairro de Albazine, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001542371, emitido aos 8 de Maio de 2015;

Wilson Jasso Nhassengo, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Boletim

de Nascimento n.º R – 11889 L – 40/2003, de dezanove de Abril de dois mil e cinco, emitidos em Maputo; e

Anderson Benhane Nhassengo, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador de Boletim Nascimento n.º R – 4901 L – 17/2007, de catorze de Maio de dois mil e sete, emitido em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Águas & Obras – sociedade por quotas Limitada, e tem a sua sede em Maputo na rua Gare de Mercadorias n.º 3408, parcela 25, bairro de Maxaquene D, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro de fora do país quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil no geral, construção de furos de água sistema de bombagem, estruturas hidráulicas, sistema de rega, drenagens, canalização, electricidade, construção e reabilitação de imóveis;
- Comércio geral, comercialização, importações e exportações de equipamentos, produtos e ferramentas e acessórios de abastecimento de água e construção civil.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil metcais, subscrita pelos sócios:

- Uma quota no valor de 375.000,00 MT, correspondente a 15% do capital, pertencente ao sócio Esmeralda Roque Joaquim Gemo;
- Uma quota no valor de 1.125.000,00 MT, correspondente a 45% do capital, pertencente ao sócio Wilson Jasso Nhassengo;

c) Uma quota no valor de 1.000.000,00 metcais, correspondente a 40% do capital, pertencente ao sócio Anderson Benhane Nhassengo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser do consenso de sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade ou os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Esmeralda Roque Joaquim Gemo que é nomeado desde já administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se desenvolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender deste que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Padaria & Pastelaria Maranata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639262, entidade legal supra constituída, por Simão Pedro Magula, casado com Flora Sebastião Magula, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Muelé, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100254745P, emitido em dez de Junho de dois mil e dez, na cidade de Inhambane, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Maranata – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, cruzamento de Tofo, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exercer actividades de panificação tais com, fabrico de pães, bolos, biscoitos;
- Venda de refrescos, sumos iogurtes e doces.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (30.000,00 MT) trinta mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social, pertencente ao único sócio Simão Pedro Magula.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo único sócio, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução podendo estes nomearem os seus representantes se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ibermotic Tech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 13 de Agosto do ano 2015, lavrada de folhas 143 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-25, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterada o pacto social da sociedade

Ibermotic Tech Moçambique, Limitada, e passou a redacção dos artigos quarto e décimo primeiro, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a cem por cento de quotas, para o sócio único Ato Electroportolux, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

(...).

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio Ato Electroportolux, Limitada, nesta sociedade representado pelo senhor Amândio Teixeira de Oliveira.

E mantém todas e demais cláusulas do pacto social da mencionada sociedade, com todos os direitos e obrigações.

Está conforme.

Nacala, 13 de Agosto de 2015. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão de quota e unificação, na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Janeiro de dois mil e dezasseis no Pestana Palace, sito na rua de Jau n.º 54, em Lisboa, matriculada no livro do Registo de Entidades Legais Sob o número quatrocentos e quarenta e nove a folhas cento e dezasseis verso do livro C traço três, na presença dos sócios Salvorhoteis Moçambique – Investimentos Turísticos S.A.R.L, com uma quota no valor nominal de sessenta e nove milhões setecentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e três meticais, correspondente noventa e nove vírgula setenta e quatro por cento e Florentino Franco António Rodrigues, titular de uma quota no valor nominal de cento e oitenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a zero vírgula e vinte e seis por cento do capital social, representando os cem por cento do capital social da sociedade.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram unanimemente que o sócio Florentino Franco António Rodrigues, cede a totalidade da sua quota à favor do sócio Salvorhoteis

Moçambique – Investimentos Turísticos SARL, e este unifica a quota recebida á anterior, ficando com cem por cento do capital social, passando a sociedade a ser unipessoal limitada.

O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver, tendo renúncia de todos os direitos e obrigações que assumia na sociedade.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta e nove milhões e novecentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e três meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente à única sócia Salvorhoteis Moçambique – Investimentos Turísticos S.A.R.L

Em tudo que não foi, continua a vigorará conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, onze de Julho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Mozambique Angels

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Mozambique Angels abreviadamente designada por Angels, sendo uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração, filiação e âmbito)

Um) A Angels tem a sede no distrito de Marracuen, província de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação no território moçambicano ou no estrangeiro por deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) Angels é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Três) A Angels pode associar-se ou filiar-se, mediante deliberação do Conselho de Direcção, a outras associações ou ONGs, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais.

Quatro) A Angels é de âmbito nacional, exercendo os objectivos que os presentes estatutos lhe conferem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Angels tem como fim promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais e peri-urbanas em Moçambique através da interacção melhorada entre a sociedade civil, os agentes económicos, os governos locais e outros actores no processo de desenvolvimento no âmbito da boa governação local.

Dois) Para a prossecução deste fim a Angels, tem como principais objectivos:

- a) Prestar assistência às iniciativas comunitárias para a edificação e/ou manutenção de infra-estruturas de educação, saúde, água, saneamento, gestão do meio ambiente e outras;
- b) Prestar assistência às comunidades para a melhoria da qualidade de vida no geral;
- c) Promover o reforço da capacidade institucional e organizativa das comunidades tendo em vista a identificação das necessidades básicas para o desenvolvimento;
- d) Promover tecnologias modernas ou actividades inovadoras aplicadas às realidades locais;
- e) Promover o envolvimento das comunidades em actividades de geração de renda, sejam elas ligadas à agricultura, pecuária, artesanato, pesca, piscicultura, comércio ou outras;
- f) Promover o acesso à formação e capacitação das comunidades e a maior participação do género feminino na tomada de decisões a todos níveis;
- g) Promover o conhecimento aprofundado da realidade sócio-económica, cultural e política local, partilhando entre os diferentes actores de desenvolvimento;
- h) Promover a melhoria do fluxo de comunicação e informação entre os diversos actores do desenvolvimento;
- i) Sistematizar os resultados das experiências de trabalho e aplicação prática dos vários projectos e partilhar as experiências bem sucedidas com as comunidades;
- j) Assistir as iniciativas de combate a doenças graves e na promoção de um estilo de vida saudável;

k) Assistir às iniciativas de apoio às comunidades vítimas de calamidades;

l) Promover o género e os valores sócio-culturais locais;

m) Mobilizar recursos e apoios para as actividades e objectivos da Angels;

n) Promover o desenvolvimento institucional da Angels;

o) Representar os seus membros perante quaisquer instituição privada ou pública, estudar e defender os seus legítimos interesses relativos ao objecto da Angels;

p) Promover estudos e pesquisas relacionados com o objecto da Angels.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da Angels qualquer cidadão moçambicano, maior de 18 anos de idade que no pleno gozo dos seus direitos civis aceite os seu estatutos e programa.

Dois) A admissão de membros é feita nos termos dos estatutos, regulamento interno ou directivas específicas da Angels.

Três) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção da Angels com a recomendação de pelo menos dois membros no pleno gozo dos seus direitos, anexando o seu currículo e uma breve explicação dos motivos pelos quais pelos quais pretende aderir à Angels.

Quatro) A admissão de um membro é decidida no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de apresentação do pedido.

Cinco) A cada membro será atribuído um número.

Seis) A data de admissão de um membro corresponde à data em que o seu pedido de admissão for aprovado por despacho.

Sete) A atribuição da categoria de membro honorário é aprovada em Conselho de Direcção mediante proposta fundamentada de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros tem as seguintes categorias:

a) Membros fundadores – As pessoas singulares que participaram directamente na iniciativa de criação da Angels e aqueles que venham a ser admitidos até seis meses após a constituição desta;

b) Membros efectivos – Aqueles as pessoas singulares que tenham sido admitidos após os seis meses que se seguem à data desta constituição;

c) **Membros aliados** – As pessoas singulares ou colectivas, que manifestem interesse em participar no fortalecimento da Angels, e a quem o Conselho de Direcção lhes conceda tal privilégio, atendendo à relevância ou contributo que possam dar;

d) **Membros honorários** – As pessoas singulares nacionais ou estrangeiras a quem o Conselho de Direcção atribua tal categoria, atendendo à relevância ou contributo que tenham dado para a criação e fortalecimento da Angels.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes estatutos e seu regulamento;
- c) Requerer com a devida fundamentação a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias de acordo com os presentes estatutos;
- d) Receber o relatório anual de actividades da Angels e as publicações que esta vier a publicar;
- e) Examinar as contas relativas às actividades da Angels nos dez dias que antecedem as reuniões ordinárias da Assembleia Geral para apreciação das mesmas;
- f) Usar os meios e bens da Angels nos termos do regulamento e demais normas internas a aprovar pela Assembleia Geral;
- g) Beneficiar-se das formações, capacitações e viagens que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho de Direcção;
- h) Ser protegido e motivado em actividades relevantes dentro dos objectivos definidos pela Angels;
- i) Exercer os seus direitos e gozar das regalias que sejam estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- j) Os membros aliados e honorários tem o direito de participar nas Assembleias Gerais, porém sem direito a voto;
- k) Aos membros aliados e honorários é vedada o direito de eleger e ser eleito;
- l) Requerer a sua desvinculação voluntária da Angels.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas;
- b) Promover, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, as iniciativas, acções e programas e tudo mais que por ela tenha sido aprovado com vista à realização dos objectivos da Angels;
- c) Contribuir para o bom nome e progresso da Angels;
- d) Cumprir diligentemente as obrigações dos órgãos sociais;
- e) Apoiar e colaborar activamente nas actividades promovidas pela Angels;
- f) Prestigiar a Angels e manter fidelidade aos seus valores e objectivos;
- g) Tratar com civismo e respeito os restantes membros na relação associativa;
- h) Abster-se de praticar actos ou omissões que prejudiquem a Angels ou os seus membros;
- i) Participar ao Conselho de Direcção a mudança da sua residência.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A violação dos deveres pelos membros da Angels, é passível de aplicação de sanções disciplinares, definidos no regulamento próprio sem embargo de procedimento criminal.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Angels:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Fiscal Único.

Dois) Todos os órgãos sociais dispõem de arquivo próprio das actas referentes a cada uma das suas sessões.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração dos mandatos)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral para mandatos de cinco anos.

Dois) Os mandatos referidos no numero anterior são automaticamente renováveis desde que não haja manifestação em contrário a ser apresentada, por um mínimo de um terço dos membros fundadores, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 90 dias do fim de cada mandato.

Três) Os membros podem ser reeleitos uma ou mais vezes para qualquer dos órgãos sociais da Angels.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da Angels, sendo constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar quanto as linhas gerais de actuação da Angels;
- b) Eleger e destituir a Mesa, o Conselho de Direcção e o Fiscal Único relativo a cada mandato;
- c) Apreciar o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Direcção e parecer do Fiscal Único relativo ao ano findo;
- d) Alterar os estatutos da Angels por aprovação de um mínimo de três quartos dos membros;
- e) Aprovar, sob proposta do Conselho de Direcção o regulamento interno e demais normas de funcionamento da Angels;
- f) Debater problemas relativos a actividade dos membros elaborando conclusões e recomendações com vista à sua solução;
- g) Deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido formalmente convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada mediante carta registada, jornal público ou outros meios de comunicação a todos membros com antecedência mínima de 15 dias, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovar o relatório e contas, o plano de actividades e o orçamento, podendo incluir outros assuntos do interesse da Angels.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do Presidente do Conselho de Direcção, do Fiscal Único ou de um mínimo de um terço dos membros fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória desde que estejam presentes a maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos, considerando-se convocada 30 minutos depois da hora marcada para a Assembleia Geral nova reunião, que deliberará com qualquer número de presenças, exceptuando as deliberações relativas a dissolução da pessoa colectiva para quais será necessária a presença e o voto favorável de três quartos dos membros.

Dois) Cada membro efectivo ou fundador tem direito a um voto.

Três) São permitidas as representações por credencial conferida a outro membro, mediante justificação na própria credencial. Cada mandatário pode representar até um máximo de quatro membros para além de si próprio.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes salvo se diferente número de votos for exigido por lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo composto por um presidente, um vice presidente e um secretário-geral.

Dois) O Presidente e vice presidente devem ser necessariamente membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Angels activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Elaborar a proposta de regulamento interno da Angels;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas do ano anterior;
- e) Definir a estratégia de acção para a execução do plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral;
- f) Fixar, o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- g) Escolher uma Comissão Executiva que se subordine ao Conselho de Direcção para a concretização do plano de actividades;
- h) Executar o Plano Anual de Actividades e as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Organizar e supervisionar os serviços da Angels, contratar, despedir e fixar os vencimentos ao pessoal;

j) Criar ou aprovar grupos de trabalho e designar os respectivos coordenadores;

k) Administrar e dispor do património da Angels nos termos estabelecidos pela assembleia;

l) Receber, analisar e aprovar a admissão de novos membros conforme regulamento interno;

m) Instaurar processos disciplinares contra membros em situação de incumprimentos dos estatutos, regulamento e demais normas da instituição e leis vigentes, analisar os factos e deliberar sobre medidas disciplinares previstas e/ou propor à Assembleia Geral nos casos de necessidade de expulsão do membro mediante relatório fundamentado.

n) Propor à Assembleia Geral sobre a atribuição da categoria de membros honorários;

o) Constituir mandatários para representar a Angels;

p) Colaborar e estabelecer acordos com quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras que possam se relacionar com os fins da Angels;

q) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Fiscal Único)

Um) A fiscalização das actividades da Angels será efectuada por um Fiscal Único a ser eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Fiscal Único:

- a) Examinar a contas da Angels;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais apresentados pelo Conselho de Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e demais normas internas da Angels.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A Angels fica obrigada por apenas duas assinaturas de qualquer combinação de entre o Presidente do Conselho de Direcção, o vice presidente ou o secretário geral.

Dois) O presidente pode delegar a um membro, os necessários poderes para o representar.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser exercidos mediante uma assinatura apenas de qualquer um dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos específicos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Receitas e património)

Um) Constituem receitas da Angels:

- a) A jóia e as quotas dos membros;
- b) Os subsídios, donativos e legados;
- c) Rendimentos provenientes de bens móveis e imóveis que façam parte do patrimonio da Angels;
- d) Participação dos membros em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela Angels ou a mando desta;
- e) Os financiamentos providos e adquiridos para a realização dos programas e projectos da Angels;
- f) Quaisquer outros fundos que venham a ser-lhe atribuídos por associações, organizações ou outras entidades nacionais ou estrangeiras.

Dois) O património da Angels é constituído pelos bens e direitos a ela dotados, ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Despesas)

São despesas da Angels todas as que resultem do cumprimento dos estatutos, do regulamentos e demais normas internas, do plano de actividades e todas outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins, incluindo os encargos com o pagamento ao pessoal, transportes, comunicações, rendas, materiais, serviços e outros que a direcção considere necessários para a presecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão instaladora)

Um) Para a constituição e entrada em funcionamento da Angels, e até à realização da primeira Assembleia Geral, ficam mandatados o senhor João das Neves Cajada e Artimisa Clara Bila aos quais se atribuem os mais amplos poderes em direito permitidos e incluindo mas não limitados à abertura de contas bancárias, pagamento de despesas movimentando as referidas contas bancárias, pedidos de certidões e todas outras formalidades legais que possam vir a ser necessárias para a entrada em funcionamento da associação.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ocorrer nos primeiros doze meses após a publicação dos estatutos da Angels no *Boletim da República*.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A Angels dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da Angels não pode decidir sem a presença dos membros que representem, pelo menos três quartos do número total de votos da Angels.

Três) Sendo votada a dissolução, serão liquidatários os representantes dos órgãos sociais em exercício considerando-se os mesmos investidos nos poderes especiais referidos nos artigos 167 e seguintes do Código Civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Modificação dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser modificados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocado para tal fim por proposta do Conselho de Direcção ou a requerimento dos membros que representam pelo menos um quinto da totalidade dos votos da Angels.

Dois) Em tudo o que não se encontrar previsto nos presentes estatutos e o seu regulamento, aplicar-se-á a lei em vigor na República de Moçambique.

Três) No eventual caso de dúvidas e omissões durante a interpretação dos presentes estatutos, as mesmas são resolvidas com recurso à legislação aplicável às pessoas colectivas sem fins lucrativos em vigor no país.

Associação Provincial de Voleibol de Tete

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, uma associação denominada Associação Provincial de Voleibol de Tete, adiante designada abreviadamente por APVT

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A Associação Provincial de Voleibol de Tete é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na cidade de Tete, província de Tete, podendo criar delegações distritais.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objecto da Associação Provincial de Voleibol, circunscrever-se na defesa e representação dos interesses dos associados.

Dois) O seu objecto desenvolver-se-á, nomeadamente, quanto:

- À concepção coordenação e acompanhamento técnico das acções a desenvolver pelos seus associados quando decorrentes das orientações gerais com incidência nacional que vierem a ser definidas pelo governo;
- Representar e defender os interesses desportivos dos seus membros perante o estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- Prestar serviços de consultoria e auditoria multidisciplinar aos seus membros e pessoas interessadas na prática de voleibol;
- À intermediação com as autoridades nacionais na preparação de decisões que interfiram com os interessadas na prática de voleibol;
- À promoção da actividade desportiva em eventos de carácter provincial, nacional e internacional;
- Treinamento dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria do nível competitivo da modalidade de voleibol;
- Promover acções de cooperação com outras organizações desportivas económicas ou sociais nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins; e
- Promover acções que visem o combate do HIV/SIDA, droga e alcoolismo no seio dos jovens de mais camadas populacionais.

ARTIGO QUARTO

Âmbito territorial

A Associação Provincial de Voleibol de Tete é uma organização de âmbito Provincial podendo, por deliberações da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Classes de associados

Um) A associação integra três categorias de sócios:

- Sócios fundadores;
- Sócios efectivos; e
- Sócios honorários.

Dois) São sócios fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura

da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São sócios efectivos – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidem aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São sócios honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhe seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Órgãos

São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal; e
- Conselho Jurisdicional;

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete á Assembleia Geral:

- Eleger exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico finda na prossecução do fim e objectivos da Associação Provincial de Voleibol de Tete;
- Aprovar o programa e orçamento anuais da associação;
- Definir anualmente o valor da joia e quotas a pagar pelos membros;
- Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação e demais regulamentos que entenda

conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

- i) Deliberar sobre a extinção da associação e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleito por mais mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido até sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e /ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e /ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção

Um) A direcção é eleita pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos sob uma proposta de mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e /ou efectivos.

Dois) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente na sua ausência e impedimentos, por um tesouro e dois vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presidente ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da direcção

Compete a direcção em geral, administrar e gerir a associação entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Nomeia e destituir o director executivo da associação bem como os demais trabalhadores, quando para tal, se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da associação;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alinear, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que prospectivamente se mostrem necessários á execução das actividades da associação sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- f) Propor a alterações dos estatutos;
- g) Submeter á Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;

h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista a prossecução dos seus objectivos;

i) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e

j) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da direcção

Um) A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo presidente por meio de carta, *telefax*, ou qualquer outro meio idóneo para efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido até cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e /ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que os julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais e desenvolver pelo Conselho de Administração nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessária ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Director Executivo

Um) O Director Executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas á gestão diária da associação e será contratado por decisão da direcção podendo ser ou não membro da associação, mas sendo para todos os efeitos legais, considerado seu emprego.

Dois) Compete ao Director Executivo:

- a) Criar e organizar os serviços da associação e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma;
- b) Exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores da associação;
- c) Praticar os actos de gestão corrente da associação que a lei e os presentes estatutos não reservem para os diferentes órgãos sócios;
- d) Propor a Direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de Direcção Executiva necessários ao bom funcionamento da associação bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Assegurar a administração da associação;
- f) Manter a ligar com a banca e outras instituição financeira;
- g) Elaborar e apresentar a direcção da associação os relatórios de actividades e balanços anuais da associação; e
- h) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação

Um) A associação fica obrigado:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou seu impedimento;
- b) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou seu impedimento;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo da associação ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Extinção financeiro

O exercício financeiro da associação encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção

Um) A associação só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que delibera sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação á Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar o património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral Constituinte

A Assembleia Geral constitui para além da aprovação dos estatutos da associação procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará e respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus associados;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As dotações financeira que forem feitas à favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições e estrangeiras, à favor de associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Símbolo

A associação terá como símbolos de um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecimento no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Regulamento interno

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da associação deverá ser convocada uma sessão extraordinária de Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento da associação deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento ao Conselho de Administração, ou submeter para discussão, numa das sessões previsto da Assembleia Geral, nos termos deste estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação.

Bacam Serviços de Procurement e Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788039, uma entidade denominada, Bacam Serviços de Procurement e Técnica, Limitada.

Primeiro. Arlindo Rafael Matias, maior, solteiro, natural de Muindumbe-Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 5, casa n.º 254, bairro Infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105145222M, emitido aos 13 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identidade Civil de Maputo;

Segundo. Carlota Francisco Siteo, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Caniço A, quarteirão 23, casa n.º 77, na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102313561B, emitido aos 20 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identidade Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bacam Serviços de Procurement e Técnica, Limitada, e será regida pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Maguiguana, n.º 1065, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em territórios nacionais bem como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- b) Exportação e importação;
- c) *Procurement* e representação comercial;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo social desde que permitidas por lei e deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e correspondente à soma de duas (2) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Arlindo Rafael Matias, com uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00 MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%);
- b) Carlota Francisco Siteo, com uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00 MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%).

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade deverá ser efectuada e aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não decentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar o tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência a ser designado e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Os sócios acordam desde já que até a data de realização da primeira reunião da assembleia geral para eleição dos membros do conselho de gerência a sociedade será representada e veiculada pela assinatura dos dois sócios a cima mencionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apresentação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Camati Procurment e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100788047, uma entidade denominada, Camati Procurement e Engenharia, Limitada, entre:

Primeiro. Arlindo Rafael Matias, maior, solteiro, natural de Muindumbe-Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 5, casa n.º 254, bairro Infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105145222M, emitido aos 13 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identidade Civil de Maputo;

Segunda. Carlota Francisco Siteo, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Caniço A Q. 23, casa n.º 77, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102313561B, emitido ao 20 de Julho de 2012, pela Direcção Nacional de Identidade Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Camati Procurement e Engenharia, Limitada, e será regida pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua de Aleurites, n.º 16, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em territórios nacionais bem como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica, e engenharia;

- b) Exportação e importação;

- c) *Procurement* e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo social desde que permitidas por lei e deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), e correspondente à soma de duas (02) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Arlindo Rafael Matias, com uma quota no valor cinco mil meticaís (5.000,00 MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%);
- b) Carlota Francisco Siteo, com uma quota no valor de cinco mil meticaís (5.000,00 MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%).

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade deverá ser efectuada e aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não decentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar o tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo

judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência a ser designado e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Os sócios acordam desde já que até a data de realização da primeira reunião da assembleia geral para eleição dos membros do conselho de gerência a sociedade será representada e veiculada pela assinatura dos dois sócios a cima mencionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apresentação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gofit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quinze a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, do Balcão de Atendimento Único, da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido Balcão, foi constituída uma sociedade, por Mara Dandara Sechene Tique, Enzo Gian Tique e Gina Alegria Brisde Sechene Tique, que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Gofit, Limitada, sendo uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na província de Maputo, Município da Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão quatro, casa seis, Khongolote.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar pela abertura ou encerramento de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício comercial de ginásio, prestação de serviços e actividades congéneres, sujeito à aprovação prévia.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estrangeiras, desde que a aludida aplicação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de vinte mil meticais, e distribuído em três quotas desiguais a saber:

- Uma quota pertencente à Mara Dandara Sechene Tique, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- Uma quota pertencente a Enzo Gian Tique, no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- Uma quota pertencente à Gina Alegria Brisde Sechene Tique, no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Participações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social, os suprimentos do que ela carecer, do juro, e demais condições a estipular em assembleia.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, será dividido pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros desejarem usar o mencionado direito de preferência, então o que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrastada, penhora, arrolada ou sujeita à qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Gina Alegria Brisde Sechene, que já são dispensados de caução, disporão de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros é suficiente a assinatura da sócia gerente Gina Alegria Brisde Sechene Tique.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade a quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço e contas exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor ou por qualquer representante seu, podendo também ser presidida por um dos sócios gerentes constituintes coajuvado por outro sócio gerente ou por quaisquer seus representantes designados para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas, ainda que realizadas for a da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos e todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas subsidiárias

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Casais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folha uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que à sócia Casais – Engenharia e Construção, S.A., eleva o capital social de dez milhões de meticais para vinte e dois milhões de meticais sendo o aumento de doze milhões de meticais na proporção da sua quota, por conversão dos suprimentos, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 22.000.000.00 MT (vinte e dois milhões de meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Casais – Engenharia e Construção, S.A., titular de uma quota no valor nominal treze milhões de meticais, correspondente a cinquenta e nove vírgula nove por cento do capital social;
- b) Casais – Participação Internacionais, SGPS, S.A., titular de uma quota no valor nominal nove milhões de meticais, correspondente a quarenta e um vírgula noventa e um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

n.º 302, matricula sob NUEL 100657163, com capital social de 20.000,00 MT, os sócios deliberaram a alteração do conteúdo do artigo primeiro do estatutos da sociedade; sobre denominação, que consequentemente este artigo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Benchmark Cooling Solutions, Limitada, e terá a sua sede na província de Maputo, Avenida das industriais número trezentos e dois, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferido para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 27 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Befam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril, lavrada de folhas 29 a 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, à cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Reginaldo Makuwatsine, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN088698, emitido pelos Serviços de Identificação Migração de Harare, em vinte e três de Julho em 2014.

E que por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui entre si uma sociedade comercial de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Befam, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação do sócio, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando o sócio ou o seu representante achar conveniente e obtidas as necessárias autorizações.

Coolmac, Limitada, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, dezassete dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade Coolmac, Limitada, S.A., com sede na província de Maputo, Avenida das Industriais

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de *procurement*;
- b) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- c) Transporte, bem como o ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades conexas ou *joint-venture* para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil de meticais, correspondentes a soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Reginald Makuwatsine.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento do capital)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com as necessidades da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Por morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Reginald Makuwatsine, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) O gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio sendo indispensável a assinatura para validar qualquer acto e contrato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre o sócio, seus familiares e o seu representante.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

O Notário, *Ilegível*.

SK LAW Firm Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa do sócio único da sociedade do dia dois de Agosto de dois mil e dezasseis, Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010066606C, de vinte de Maio de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete e residente em Tete, foram efectuadas na sociedade em epígrafe, com NUEL 100090597, os seguintes actos:

Alteração da denominação e alteração integral dos estatutos da sociedade.

Deliberou o socio único, em proceder com a alteração da denominação da sociedade, de SK Law Firm Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá adoptar a denominação de SK Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em seguida e como consequência da alteração realizada, deliberou-se em prosseguir com a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma SK Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, de agente de propriedade industrial e consultoria jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na rua Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Shishir Kanakrai.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;

- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores ou de 1 (um) administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 (seis) meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

29 de Julho de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**Le Grand, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e onze foi constituída e matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100220148, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Le Grand, Limitada, que por uma acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia vinte e nove de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade em epígrafe, os seguintes actos:

Cedência de quotas, retirada de sócio, acréscimo de objecto social e alteração parcial do pacto social.

Encontrando-se presentes todos os sócios e representando cem por cento de capital social da sociedade, sob a presidência do senhor Fadi Omar Mahmoud Safa, foi por eles manifestado a sua vontade de reunir em assembleia geral.

Como ponto prévio à ordem de trabalhos, foi colocada a questão da dispensa de formalidades prévias de convocação, tendo sido unanimemente manifestada a vontade que a assembleia se constitua sem observância de formalidades prévias e deliberem sobre todos os assuntos constantes da seguinte ordem de trabalhos:

- i) Cedência de quotas e retirada do sócio e acréscimo do objecto social;
- ii) Alteração parcial do pacto social.

Estando em condições de deliberar validamente, assumiu a presidência o sócio Fadi Omar Mahmoud Safa, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisados pela ordem indicada, os pontos acordados:

Em relação ao ponto um da agenda de trabalho é de referir que os sócios deliberaram cedência de quotas e a retirada do sócio

na sociedade, com o capital social de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: (i) Uma quota no valor de 51.000,00 MT, o que corresponde 51% do capital social, pertencente ao sócio Fadi Omar Mahmoud Safa; e (ii) Uma quota no valor de 49.000,00 MT, o que corresponde a 49% do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Omar Mahmoud, o último tendo manifestado o seu desejo de ceder na totalidade, a sua quota no valor nominal de 49.000,00 MT, equivalente a 49% de capital social, para a nova sócia recém admitida Zaimin Mussa Safa, e, ainda acréscimo no seu objecto social a venda a retalho e por grosso de produtos alimentares bebidas e fornecimento de farinha de trigo, alterando assim o pacto social da sociedade, decisão esta que foi unanimemente aprovado.

No que diz respeito ao ponto número dois, em função da deliberação tomada anteriormente, foi proposta e aprovada por unanimidade, a nova redacção a dar aos artigos terceiro e quarto, do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria de panificação;
- b) Venda a retalho e por grosso de produtos alimentares, e bebidas e fornecimento de farinha de trigo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizada e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT, e correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de 51.000,00 MT, equivalente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Fadi Omar Mahmoud Safa e a outra quota no valor de 49.000,00 MT, equivalente a 49% do capital social pertencente a sócia Zaimin Mussa Safa.

Dois) Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada as doze horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios presentes.

Está conforme.

Tete, 28 de Setembro de 2016 — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**Congi Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta

a oitenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 975-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de António Mário Langa, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Congi Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal n.º 6336, Matola-Rio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento e representação;
- b) Investimentos e infra-estruturas;
- c) Planeamento estratégico e de marketing;
- d) Construção e urbanização;
- e) Desenvolvimento de sistemas de energias;
- f) Desenvolvimento agro-industrial;
- i) Indústria mineira;
- l) Comércio internacional.

Dois) O objecto social compreende ainda todas as outras actividades de natureza acessória ou complementar as actividades principais referidas no número anterior.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (quinhentos mil meticais) 500.000,00 MT, correspondente ao somatório de quatro quotas assim distribuídas:

- a) 25% do capital social, pertencente à sócia Elsa Dúrate Rajú, correspondente a 125.000,00 MT;
- b) 25% do capital social, pertencente ao sócio Kelin Qu, correspondente a 125.000,00 MT;

c) 25% do capital social, pertencente ao sócio Camal Momed Rajú, correspondente a 125.000,00 MT;

d) 25% do capital social, pertencente ao sócio Simão Lourino Muhai, correspondente a 125.000,00 MT.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reserva, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exercidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar á sociedade os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carecem de prévio consentimento da sociedade á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o seu valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da unificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrastada, arrolada, penhorada ou por forma a deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de divórcio, separação judicial de bens ou pessoas;
- e) Falecimento ou extinção do seu titular, se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- f) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, á data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização, a sua situação líquida não deixar inferior a soma do capital social.

Três) O preço da amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do precedente número, será fixado por uma firma de auditoria, a qual elabora um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivos, vencendo-se a primeira, trinta dias depois da data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário:

- a) A apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a apreciação dos resultados.
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que fôr necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os atos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, em todos ou em partes os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou pelas assinaturas de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até a primeira assembleia geral a sociedade, esta será gerida pelos sócios Camal Momed Rajú, Simão Muhai, Kelin Qu, Elsa Durate Rajú e os quais podem constituir mandatários nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e deliberação

Um) Por cada dois mil meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificadas (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de cinco anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) Os sócios terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, compra, vender e tomar de aluguer ou arrendamento de bens de móveis e imóveis, incluindo naqueles, os veículos automóveis. A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) Os livros apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Para além dos presentes estatutos, e em todo o omissio, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigentes e disposições subsidiariamente aplicáveis.

A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será submetida por uma que representa a vontade das partes.

Para resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas estatutárias e competentes, com expressa renúncia a qualquer outro, o fórum da cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade Turística Baía dos Cocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alargamento do objecto social, para passar a englobar: Exercer actividade comercial, industrial e de transporte de pessoas e carga, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes;
- b) Aumento do capital social de mil e quinhentos meticais para setecentos e cinquenta mil meticais, tendo-se verificado um aumento de setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos meticais, em bens, nas seguintes proporções:

- i) O sócio Armindo da Silva Haméne, participa no aumento de capital social, com quatrocentos e noventa e nove mil, vinte e cinco meticais, passando

a deter uma quota única no valor nominal de quinhentos mil e vinte e cinco meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital;

- ii) A sócia Horácia Elizabeth Maria Rodrigues Coelho Haméne, participa no aumento de capital social, com duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração de complexos turísticos nas suas múltiplas variantes, podendo, no entanto, dedicar-se a outros ramos de actividade, conexas à actividade principal.

Dois) Exercer actividade comercial, industrial e de transporte de pessoas e carga, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de setecentos e cinquenta meticais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil, vinte e cinco meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento, pertencentes ao sócio Armindo da Silva Haméne; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente à sócia Horácia Elizabeth Maria Rodrigues Coelho Haméne.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Escola de Condução de Malhampsene

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de 19 dias do mês de Julho de 2016, pelas 8 horas, reuniu, na sede social em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Escola de Condução de Malhampsene, com a sede na avenida Samora Machel, n.º 525, no bairro de Malhampsene e com o capital social de 80.000,00 MT (oitenta mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídos da seguinte forma: (i) José Enoque Couana com uma quota de 76.800,00 MT, correspondente a 96 % do capital social; (ii) Emílio Enoque Couana, com uma quota de 3.200,00 MT, correspondente a 4 % do capital social, correspondendo assim a 100 % do capital social, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100297302, de trinta de Maio de 2012.

Pelos sócios foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social considerar a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial, não obstante a inobservância de quaisquer formalidades convocatórias prévias, para deliberar sobre o seguinte ponto único da ordem de trabalho:

Rectificação da gráfia no apelido do sócio José Enoque Couana.

Aberta a sessão, e tendo em conta a rectificação do apelido do sócio em causa já feita na 2.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, viu-se na necessidade de rectificar-se o apelido do mesmo na sociedade em que faz parte. Os sócios deliberaram por unanimidade a rectificação da gráfia no apelido do sócio José Enoque Couana para José Enoque Couana, conforme o averbamento n.º 2. Que consta na Certidão de Nascimento n.º 8505/1978 da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo.

Em consequência da deliberação tomada altera assim o nome do sócio maioritário passando os sócios e respectivas quotas a ter a seguinte nova redacção:

José Enoque Couana, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, no bairro George Dimitrov;

Emílio Enoque Couana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo;

José Enoque Couana, com 76.800,00 MT, correspondente a 96% do capital social;

Emílio Enoque Couana, com 3.200,00 MT, correspondente a 4 % de capital social.

Sem mais assunto, deu-se por encerrada a sessão, que vai assinada por todos os sócios.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

UX – Information Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 146 a folhas 149 do livro n.º L447-A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, conservadora e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial dos estatutos, tendo, em consequência, sido alterando o artigo quinto, o qual passou a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticaís e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, representativa de quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, representativa de quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tiago Seno Borges Coelho; e
- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticaís, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ioannis Panagiotou.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2016. — A Ajudante, *Ilegível*.

Neula Investimento & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade Neula Investimento & Serviços,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100583852, os sócios deliberaram a mudança de sede da província de Maputo, bairro Hanhane, rua da Escola, n.º 790, Talhão 1-14/1, Unidade K, para a Estrada Nacional n.º 101, bairro Muele 1, província de Inhambane, e em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 101, bairro Muele 1, província de Inhambane, podendo abrir delegações, agências ou outras formas de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mantém-se.

Maputo, 3 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

LAH Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 24 de Março de 2016, os sócios da Lah Associados, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100482517, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 16.º andar esquerdo, deliberaram pela cessão total de quotas à favor da MB Consulting, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100143933, com sede na cidade de Maputo, na rua Daniel Napatima, n.º 295, representada pelos senhores Mariam Bibi Rashid Umarji, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101922131P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Fevereiro de 2012; Bridget Mary Walker Muiambo, maior, casada, de nacionalidade inglesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101879925J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, aos 5 de Janeiro de 2012; e Zuber Ahmed, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302740665S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 22 de Janeiro de 2013 pelo que alteraram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, correspondente a 100% do capital social pertencente à MB Consulting, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Maputo, 31 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Comerciantes Turcos em Moçambique – MOZTIAD

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco dias de mês de Outubro de dois mil dezasseis, na Associação dos Comerciantes Turcos em Moçambique – MOZTIAD, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1070, recinto da Feira Popular, na cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100748800, deliberaram por unanimidade a mudança de endereço da associação, alterando assim o artigo segundo do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede âmbito e duração)

A associação tem a sua na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1070, no recinto da Feira Popular, podendo, quando o achar conveniente, abrir delegações ou transferir a sua sede para outro domicílio no território nacional ou estrangeiro, mediante consentimento dado por simples deliberação da Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Promotors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta e contrato datados de 16 de Setembro de 2016, na sociedade Promotors, Limitada, sociedade de direito moçambicano, constituída aos 8 de Outubro de 2014, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), com sede social na avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 406, cidade de Maputo, bairro Polana, República de Moçambique, operou-se a divisão e cessão de quotas, mudança de sede, aumento do capital social e alteração integral dos estatutos social da sociedade entre: (i) José Pedro Ribeiro Albuquerque,

maior, solteiro, de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Funchal portador do DIRE n.º 08PT000624831, emitido aos 3 de Novembro de 2015, válido até 3 de Novembro de 2016; (ii) Pedro Bessa Costa Pereira, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural do Porto, portador do DIRE n.º 11PT00049065A, emitido aos 28 (vinte e oito) de Abril de 2016 (dois mil e dezasseis), válido até 28 (vinte e oito) de Abril de 2016 (dois mil e dezasseis) e Técnica Industrial, S.A., com sede em Maputo, na Avenida de Angola n.º. 2119, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 3.596, folhas 16 do livro C-10, com o capital social subscrito e realizado de 27.500.000,00 MT (vinte e sete mil e quinhentos metcais), titular do NUIT 400001685, que se rege pelas cláusulas seguintes e legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio José Pedro Ribeiro Albuquerque, dividiu a sua quota de 12.000,00 MT (doze mil metcais) em duas novas quotas, sendo uma de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos metcais) equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, que reserva para si e outra de 9.500,00 MT (nove mil e quinhentos metcais) equivalente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, que cede, livre de ónus ou encargos, a favor da sociedade Técnica Industrial, S.A., pelo equivalente valor nominal, à qual deu plena quitação do valor.

Dois) O sócio Pedro Bessa Costa Pereira, dividiu a sua quota de 8.000,00 MT (oito mil metcais) em duas novas quotas, sendo uma de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos metcais) equivalente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, que reserva para si e outra de 5.500,00 MT (cinco mil e quinhentos metcais) equivalente a 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento) do capital social, que cede livre de ónus ou encargos, a favor da sociedade Técnica Industrial, S.A., pelo equivalente valor nominal, à qual deu plena quitação do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Aceitação e unificação de quotas)

Um) A sociedade Técnica Industrial, S.A., aceita adquirir as quotas acima cedidas livres de quaisquer ónus ou encargos e unifica-as passando a ser sócia da sociedade, com uma única quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil metcais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) O primeiro e segundo outorgantes assumem total responsabilidade por qualquer encargo, existente ou futuro, que incida ou venha a incidir sobre a sociedade, relativamente ao período até à data de assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Aumento do capital social, mudança de sede e Alteração integral dos estatutos)

Um) Em consequência da cessão de quotas ora verificada, os sócios acordam em elevar, proporcionalmente, o capital social da sociedade de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) para 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil metcais), subscritos e realizados na íntegra em dinheiro pelos sócios na data da assinatura deste acordo.

Dois) Os sócios por sua vez alteraram a sede da sociedade para a avenida de Angola n.º 2850 (dois mil e oitocentos e cinquenta), cidade de Maputo.

Nestes termos são alterados na íntegra os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Promotors, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida de Angola, n.º 2850 (dois mil e oitocentos e cinquenta), cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social, dentro ou fora do país e por deliberação do conselho da administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda, aluguer, importação, exportação, distribuição, manutenção, venda de bens de consumo de veículos motorizados ou não motorizados;
- Produção industrial de micro e pequena dimensão e outros serviços afins;
- Prestação de serviços em diversas áreas nas áreas do ramo industrial, automóvel, comercial e outros serviços afins;

- d) A assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- e) Assistência técnica, assessoria, projectos, estudos, consultoria e formação no domínio da engenharia automóvel, de optimização de processos e área industrial e comércio;
- f) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- g) Intermediação e prestação de serviços a pessoas de personalidade jurídica colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que pretendam importar ou exportar bens ou serviços, bem como a compra e venda de bens dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e prestações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Técnica Industrial, S.A., com uma quota no valor de 187.500,00 MT (cento e oitenta e sete mil meticais), equivalentes a 75% (setenta e cinco) por cento do capital social;
- b) José Pedro Ribeiro Albuquerque, com 31.250,00 MT (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente 12,5% (doze vírgula cinco) por cento do capital social;
- c) Pedro Bessa Costa Pereira, com 31.250,00 MT (trinta e um mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente 12,5% (doze vírgula cinco) por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, e perante terceiros os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência.

Dois) Quando a sociedade não quiser usar o direito de preferência, este é atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção das quotas de que nesse momento sejam titulares.

Três) São inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as cessões de quotas efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores.

Quatro) Não assiste, porém, aos sócios qualquer direito de preferência nas cessões de quotas a sociedades ou outras entidades com quem esta sociedade se encontre em relação de grupo ou de participada ou domínio.

Cinco) Para o efeito do disposto no número anterior, considera-se existente a relação de domínio quando puder exercer sobre outra, directa ou indirectamente, influência dominante a qual se presume quando ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

- a) A sociedade tenha, directa ou indirectamente, participação maioritária no capital;
- b) A sociedade disponha mais de metade dos votos;
- c) A sociedade possa nomear mais de metade dos membros dos seus órgãos sociais.

Seis) Para os efeitos do disposto no número quatro do presente artigo considera-se que existe relação de grupo ou sociedade participada quando a cessão de quotas ocorra à favor de alguma das sociedades ou entidades que dominem ou participem nesta sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão existir as prestações acima indicadas mediante deliberações dos sócios, até ao limite máximo a determinar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao final do primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) As deliberações da assembleia geral e administração são tomadas por maioria absoluta.

Três) A administração da sociedade fica a cargo de cinco administradores, necessitando a assinatura de dois deles, ou pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições abaixo descritas, para representar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa perante terceiros.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Cinco) A administração reúne-se seguindo os termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido reverte aos sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyati Beach Villas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Nyati Beach Villas, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com NUEL 100005867, onde está inscrito o pacto social da referida sociedade, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 170, 4.º andar Direito, bairro Central, Maputo, Moçambique onde encontravam-se presentes todos os sócios, nomeadamente, a senhora Zaida Maria Sultanegy, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e o senhor Stayler Jackson Elias Marroquim, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que deliberaram a cedência das suas quotas, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia San Sebastian, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Maputo, 3 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

2MA Project, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 10 a 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 972-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A sociedade 2MA Project, S.A., é uma sociedade anónima, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º4183, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes projectos de empreendimentos:

Energia, agricultura, gráfica, actividade mineira, imobiliária, indústria de fabrico de cimento, rádio-fusão, emissão televisiva, produção e edição de informação através de jornal impresso, electrónico e digital.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial, subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objectivo social, e em sociedades regulares por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

ARTIGO CINCO

Acções

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

ARTIGO SEIS

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO NOVE

Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DEZ

Competência da Assembleia Geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá Assembleia Geral:

- Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO ONZE

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por dois a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo Conselho de Administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DOZE

Presidente do Conselho de Administração

O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO TREZE

Competência do Conselho de Administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO CATORZE

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser indigitado um Fiscal Único.

Três) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO QUINZE

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quotas e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, acções próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar em contrário.

ARTIGO DEZASSETE

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos accionistas as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO DEZOITO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão parcial ou total de acções pelos accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A proposta de transmissão de acções deve ser oferecida trinta dias (30) antes da sua efectivação devendo conter o preço, os termos e condições de transmissão.

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Setembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Metroclima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dez de Outubro de dois mil e dezasseis, na sua sede social situada na avenida Acordos de Lusaka n.º 1983, bairro da Urbanização, a assembleia geral da sociedade Metroclima, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100437007, com o capital social de 20.000,00 MT, (vinte mil meticais vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas, uma quota no valor nominal 6.666,97 MT, pertencente ao sócio Leandro André de Sousa Herequechand Santos, correspondente a 33,33% do capital social, outra quota no valor nominal de 6.666,97 MT, pertencente ao sócio Jorge Valter Herequechand, correspondente a 33,33% do capital social, e por fim uma quota no valor nominal de 6.666,97 MT pertencente a sócia Rosa Maria Viera Diogo correspondente a 33,33% do capital social, estando assim totalmente distribuída o capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por conseguinte o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 99, bairro da Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá instalar e manter sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário à realização do objecto para que foi criada, após obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tarma Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade Tarma Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, sete, três, seis, dois, um, sete, deliberou:

- a) Alteração da denominação social para Tarma Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Alteração da sede social para avenida Tomás Nduda, número duzentos e quinze, cidade de Maputo.

Com as alterações referidas, o artigo primeiro dos estatutos da presente sociedade passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tarma Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Tomás Nduda, n.º 215, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rentokil Initial Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Outubro de 2016, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100488876, Os sócios deliberaram a alteração do endereço da sociedade, avenida da Namaacha, Km 6, Matola C, para Avenida União Africana, n.º 329/5, bairro do Lingamo, cidade da Matola.

Como consequência, fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade passa a ter a sua sede na Aavenida União Africana, n.º 329/5, bairro do Lingamo, cidade da Matola.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

E-Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785927, uma entidade denominada, E-Fuel, Limitada, entre:

Primeiro. Adnan Abdul Munaf, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142404J, emitido aos 12 de Setembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Sarfaraz Paravez Mamade, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286654S, emitido aos 1 de Setembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social E-Fuel, Limitada e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 822, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustíveis e lubrificantes;
- Qualquer outro ramo da indústria e comércio com importação e exportação;
- A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer tipo de actividade que pretenda desde que esteja devidamente licenciada para esse efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- Adnan Abdul Munaf, com uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Sarfaraz Paravez Mamade, com uma quota quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Cores Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787423, uma entidade denominada, Cores Construtora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dionísio Paulino Jeje, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200788804S, emitido em Maputo, a vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis e válido até vinte e oito de Março de dois mil e vinte e um;

Segundo. Paulo Filipe Djedje Júnior, maior, solteiro, natural de Xai Xai, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894357S, emitido em Maputo, aos vinte e um de Março de dois mil e dezasseis e válido até vinte e um de Março de dois mil e vinte e um.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cores Construtora, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na cidade da Maputo, bairro Ferroviário, parcela n.º 36, rua n.º 4677.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil e obras públicas:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, divididas em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Paulino Jeje;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Filipe Djedje Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dionísio Paulino Jeje ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos socios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo gerente, pelos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes, ou por outros sócios, mediante simples carta, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a assembleia geral.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bay Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100784386, uma entidade denominada, Bay Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Flugêncio Almeida Maposse Albasine, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo no bairro de Mafalalal, verifiquei com Bilhete de Identidade n.º 110304335569J, quarto 41, casa n.º 303, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos, 6 de Setembro de 2013, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bay Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho, n.º 203, rés-do-chão, em Maputo poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A gentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvem explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Flugêncio Almeida Maposse Albasine.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pelo sócio único, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente fica a cargo do senhor Flugêncio Almeida Maposse Albasine.

Dois) Que deste já, fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Quarteto Musical Acapella, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100773562, uma entidade denominada, Quarteto Musical Acapella, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jennifer do Céu Mahumane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC74234, emitido aos 13 de Janeiro de 2014, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Florêncio Alberto Manhique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400540657M, emitido aos 20 de Setembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e sede

A sociedade adota o a denominação de Quarteto Musical Acapella, Limitada, designado por QMA e tem a sua sede em Maputo, no bairro Ferroviário, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, quarteirão 46, casa n.º 247, Distrito Urbano Kamavota, distrito Municipal n.º 4, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Vai dedicar-se a prestação de serviços diversos, apresentação de música ao vivo em eventos, como casa-

- mentos, graduações, festas, cerimónias oficiais do Estado, seminários e palestras, entre outros;
- b) Aluguer de instrumentos musicais clássicos, material e equipamento de som e de outros bens e equipamentos;
- c) Lecionar e capacitar crianças e adultos que queiram aprender teoria e prática musical de música clássica, popular e moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

Carácter e duração

O QMA tem carácter nacional, é constituído sem qualquer orientação política ou religiosa e sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais do capital social, pertencentes aos sócios:

- a) Florêncio Alberto Manhique, com o valor de 10.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social; e
- b) Jennifer do Céu Mahumane, com o valor de 10.000,00 MT, correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

Dois) Os casos de omissões serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**RP Business Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100714485, uma entidade denominada, RP Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Rui Jorge Gonçalves Pombeiro, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio na rua do Embondeiro, 141, Condomínio Joss Village, flat 615, cidade de Maputo, com Passaporte n.º M842307, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 14 de Outubro de 2013, NUIT 129199113:

A. Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada RP Business Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco; de têxteis, vestuário e acessórios; de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão; de outros bens de consumo não especificados; de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação e para outros fins não especificados; prestação de serviços de importação e exportação de produtos não especificados; de transporte internacional; de logística; de consultoria para os negócios e gestão; actividades de consultoria científicas, técnicas e similares não especificadas como a peritagem; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados;

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua do Embondeiro, 141, Condomínio Joss Village, Flat 615, cidade de Maputo;

C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único;

O senhor Rui Jorge Gonçalves Pombeiro decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de RP Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Embondeiro, 141, Condomínio Joss Village, flat 615, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco; de têxteis, vestuário e acessórios; de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão; de outros bens de consumo não especificados; de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio e navegação e para outros fins não especificados; e prestação de serviços de importação e exportação de produtos não especificados; de transporte internacional; de logística; de consultoria para os negócios e gestão; actividades de consultoria científicas, técnicas e similares não especificadas como a peritagem; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único senhor Rui Jorge Gonçalves Pombeiro.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 2/2009).

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

N Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787377, uma entidade denominada, N Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Alberto Neves, casado com Carla Carlos Muchanga, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo e residente

na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383560A, de 7 de Agosto de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade unipessoal com quota única de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

A sociedade adopta a denominação de N Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por cidadão nacional, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial de direito privado.

A N Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede em Maputo cidade podendo-se, por deliberação da assembleia geral ter representação ou delegações em todo o território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A N Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de comércio, gráfica, tipográfica, publicidade e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

Quatro) Os membros da sociedade carecem de autorização da sociedade para participarem em outras sociedades que não sejam de interesse desta sociedade e que concorram com esta.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais que corresponde á soma de uma quota única sendo no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Alberto Neves.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao único sócio a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos gerentes dispensados de prestar caução.

Dois) O director poderá ser substituído por membros da sociedade sob autorização do conselho de gerência que é constituído pelos sócios.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo director ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros, serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director e de um dos sócios, membros do conselho de gerência.

Dois) Não poderão o director nem o sócio referido no número anterior, obrigar a sociedade em contratos alheios ao seu objeto social.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do disposto, no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, bem como nomear procuradores para a prática de determinados atos ou certa espécie de atos claramente deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, e dissolução)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao único sócio a quem será atribuído o uso da firma, estando qualquer dos gerentes dispensados de prestar caução.

Dois) O director poderá ser substituído por membros da sociedade sob autorização do conselho de gerência que é constituído pelos sócios.

Três) Os serviços prestados á sociedade pelo director ou por qualquer dos sócios, no exercício de funções de direcção ou outros,

serão remunerados de acordo com a deliberação da assembleia geral, que fixará o respectivo montante e outras verbas que por ventura venham a ser deliberadas.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Todas as questões omissas serão tratadas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Yuanbo Investimento de Energia International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785528, uma entidade denominada, Yuanbo Investimento de Energia International, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zhang Ziyang, de 48 anos de idade, portador do Passaporte n.º G35073068, emitido aos 10 de Abril de 2009, e válido até 9 de Abril de 2019, e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo; e

Segundo. Fei Zheng, casado, em regime de comunhão de bens com a senhora Zhang Jing, de 50 anos de idade de nacionalidade chinesa e residente na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, portador do DIRE n.º 02CN00040835F, emitido aos 7 de Maio de 2012, e válido até aos 7 de Maio de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Yuanbo Investimento de Energia Interanacional, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Sommerschild II, parcela n.º 141-C, Talhões 7ª a 10ª e 28 Bloco 3, 1.º andar, esquerdo *e-mail: ahy266@126.com*, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais, a sociedade poderá adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Zhang Ziyang com 70% equivalente ao valor de 7.000.000,00 MT (sete milhões de meticaís), o sócio Fei Zheng com uma quota de 30% equivalente ao valor de 3.000.000,00 (três milhões de meticaís).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zhang Ziyang, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) As assembleias gerais poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NOVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hyper-Tech Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100779064, uma entidade denominada, Hyper-Tech Group, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. David Nyaradzayi Muradzikwa, casado, natural Harare, nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN015997, emitido em Zimbabwe, aos 15 de Julho de 2016, residente em, Ten Montague flats n.º 07 Harare St;

Segundo. Frederico Mike António Cambe, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102791448S, emitido em Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2013, residente em Maputo, bairro Central, avenida Guerra Popular, n.º 670, 12.º andar flat 1.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, por quotas e de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Hyper-Tech Group, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Emília Dausse, n.º 1095, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências e delegações ou outras formas de representação social no país, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como finalidade de parceria, engajar projectos, e não se limita apenas aos projectos de energia e desenvolvimento de infra-estruturas, como também a construção de redes de estradas, redes ferroviárias, pontes, habitação do governo e edifícios, portos secos e molhados, redes de comunicação, e criação de centrais hidro-eléctricas, térmicas, solares e outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticaís, sendo uma de cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticaís, detida pelo sócio David Nyaradzayi Muradzikwa, e outra de cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticaís, detida pelo sócio Frederico Mike António Cambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por convenção de crédito, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, carecendo porem de consentimento que seja para terceiros. Neste caso, o sócio goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, que fica desde já nomeado presidente (executivo), David Nyaradzayi Muradzikwa, e vice-presidente (executivo), Frederico Mike António Cambe. No exercício da administração os administradores terão direito a uma retirada mensal cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios deliberada em assembleia geral.

Dois) Caberá aos administradores, nomear o quadro directivo do grupo de acordo com as competências e aptidões técnicas, e lhes será confiada a gestão dos projectos.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente.

Quatro) Competirá ao quadro directivo, promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Cinco) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura dos administradores (sócios) e de um representante dos sócios na ausência de um deles.

Seis) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Sete) Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores-técnicos, mandatando o director-geral para a celebração dos respectivos contratos com o pessoal nacional ou estrangeiro, que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com eficiência e capacidade técnicas.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade jurídica, competindo-lhes:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgar pertinente;
- Controlar a utilização do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será usado na proporção da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por decisão dos sócios;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por decisão dos sócios, serão eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Criações, Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100783746, uma entidade denominada, Criações, Soluções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jorge Edilson Adolfo Siteo, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na casa n.º 67, quarto 21, no bairro Infulene D, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010571354Q, emitido em Maputo, aos 4 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Adélio da Conceição Castelo Amosse, maior, solteiro, natural de Inhambane, residente na casa n.º 3871, quarto 78, no bairro de Khongolote, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104107M, emitido aos 15 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Criações, Soluções e Serviços, Limitada, abreviadamente como CSS, Lda, tem a sua sede no bairro Infulene D, rua 31.151, quarto vinte e um, casa número sessenta e sete, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade, poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia, também poderá se abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços e consultoria nas áreas de *marketing*, propaganda e publicidade;
- A sociedade poderá exercer outras actividades ou adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e realizar outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas:

- Uma com o valor nominal de dez mil meticais, do sócio Jorge Edilson Adolfo Siteo;

- b) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, do sócio Adélio da Conceição Castelo Amosse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo partilhado dos sócios Jorge Edilson Adolfo Siteo e Adélio da Conceição Castelo Amosse, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, que digam respeito aos negócios sociais, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as omissões ao presente contrato serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tyre Zone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786583, uma entidade denominada, Tyre Zone, Limitada, entre:

Mohammad Youssuf Koonumgal, solteiro, natural de Lakkidi Kerala, nacionalidade indiana, residente na avenida Karl Marx, n.º 595, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00098128 A, emitido aos 1 de Agosto de 2016 e válido até 1 de Agosto de 2017; e

Remshadh Koonungal Abdul Rehiman, solteiro, natural de Kerela, nacionalidade indiana, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1197, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00039836Q, emitido aos 5 de Julho de 2016 e válido até 5 de Julho de 2017.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Tyre Zone, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 539, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda de pneus e bactérias, filtros e outros acessórios de viaturas;
- Lavagem, balanceamento, alinhamento, mudanças de pneus, filtros e outros serviços de reparações de viaturas;
- Importação/exportação;
- Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Mohammad Youssuf

Koonumgal, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Remshadh Koonungal Abdul Rehiman, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Mohammad Youssuf Koonumgal, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mangel Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785234, uma entidade denominada, Mangel Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Inocêncio Júnior da Graça Maganha, maior, solteiro, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, no bairro de Ndlavela-Bunhiça, apartamento n.º 12, pessoa cuja Identidade verifiquei em face de Bilhete de Identidade n.º 110100208232P, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação Mangel Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede no bairro de Ndlavela, localidade de Zona Verde, quarteirão 2, Distrito Municipal T3, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Construção de edifícios e monumentos;
- Estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
- Estruturas metálicas;
- Demolições;
- Trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos;
- Caixilharias metálicas e vidros;
- Pinturas e outros revestimentos correntes;
- Limpeza e conservação de edifícios;
- Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- Colocação de betões por processos especiais;
- Isolamento e impermeabilização;
- Instalações de iluminação;
- Canalização de água e esgoto;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Obras de urbanização;
- Arruamentos em zonas urbanas;
- Fiscalização de obras de construção;
- Parques e ajardinamento;
- Sanalizações de água, esgotos e drenagens;
- Sinalização e equipamento;
- Terraplenagens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde à uma quota do único sócio Inocêncio Júnior da Graça Maganha, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá efectuar prestações complementares de capital e suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será administrada pelo sócio único Inocêncio Júnior da Graça Maganha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pangreen Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787989, uma entidade denominada, Pangreen Moçambique, Limitada.

Primeiro. Leonardo BC Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, com NUIT 400278954, sita na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, representada neste acto pelo senhor José Faneluane Neves Checo, doravante designada por LBC Moçambique;

Segundo. Leonardo Green, Limitada, sociedade por quotas, com NUIT 400380686, sita na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, representada neste acto pelo senhor Simone Santi, doravante designada por Lgreen,

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pangreen Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Investimento em projectos de geração de energias renováveis;
- Produção de energias alternativas;
- Produção de energia eléctrica a partir de energias renováveis;

d) Consultoria na sistematização, gestão técnica e financeira, em matéria de energia, energias renováveis, energias alternativas, etc.;

e) Comércio de gás, electricidade, energias renováveis, petróleo, equipamentos geradores, ferramentas entre outros.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da assembleia geral, desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Leonardo BC Moçambique, com uma quota no valor de 10,000.00 MT (dez mil meticais), correspondente à 50% cinquenta por cento do capital social;
- Leonardo Green, Lda, com uma quota no valor de 10,000.00 MT (dez mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas mediante decisão da assembleia geral, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições que forem determinados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial de quotas entre sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam em primeiro lugar do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projetada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transação.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de correio electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo nos casos em que a lei a proíba.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade será feita pelo sócio Leonardo Green, Limitada, na pessoa de Simone Santi na qualidade de administrador único.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes em competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou quaisquer outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada da assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e, nos casos em que esta seja omissa ou lacunosa.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Nos casos em que a lei se mostrar igualmente omissa, aplicar-se-ão as decisões tomadas em assembleia geral.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



M Karrit Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100781077, uma entidade denominada, M Karrit Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Imad Karrit, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, residente nesta cidade de Maputo, rua José Mateus, n.º 37 portador do DIRE n.º 11LB00004961C, emitido aos 2 de Fevereiro de 2013 válido até ao dia 6 de Fevereiro de 2018, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M Karrit Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua José Mateus, n.º 37, bairro Central B, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Imad Karrit.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Imad Karrit.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Layout Company Incorporated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787490, uma entidade denominada, Layout Company Incorporated, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Daniel Francisco Alberto, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Alto-Maé B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100425980N, emitido no dia 22 de Janeiro de 2016 em Maputo;

Segundo. Ivan Victor Mazibuco, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105051901P, emitido no dia 28 de Novembro de 2014 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Layout Company Incorporated, Limitada, e tem a sua sede Maputo, podendo criar representações em todo território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio geral, comércio electrónico, publicidade, informática, consultoria, serviços de impressão digital, multimédia, formação bem como outras actividades complementares e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), dividido pelo sócio Daniel

Francisco Alberto, com o valor de 28.500,00 MT (vinte oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% do capital, e pelo sócio Ivan Victor Mazibuco com o valor de 1.500,00 MT (mil e quinhentos meticais) correspondente a 5%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota(s) deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Daniel Francisco Alberto, obrigando-se a sociedade pela assinatura do mesmos ou representante autorizado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente três vezes por ano para apreciação e aprovação do plano, orçamento e balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Jorge Pires Meneses – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100782871, uma sociedade denominada Jorge Pires Meneses – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Jorge Patrício Peres Meneses, solteiro maior, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º P 396915 emitido aos 16 de Agosto de 2016, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jorge Pires Meneses – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Nachungueia n.º 380, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, capacitação, monitoria e avaliação de projectos, engenharia de iluminação, gestão, consultoria,

agenciamento, intermediação comercial, restauração, hotelaria e turismo, venda de produtos alimentares e pescado, comércio com importação e exportação e outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao António Jorge Patrício Peres Meneses.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercida pelo sócio único António Jorge Patrício Peres Meneses.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques ate um milhão de meticais e valores superiores obrigam a assinatura da sócia gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá o sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º 607, bairro Central, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercer a actividade de imobiliário, de propriedade privada, outras actividades com que esta relacionada, incluindo:

- Gestão de activos, arrendamento e mediação de propriedades industriais, multifamiliar e comerciais, incluindo escritório;
- Análise inicial de viabilidade na fase de desenvolvimento de propriedade, em última instância renovação de propriedades e demais actividades que o conselho de administração da empresa;
- Troca de títulos de negociação e empréstimos financeiros, hipotecas de curto e longo prazo e empréstimos para construção de todos os tipos, e outras matérias de carácter financeiro do conselho de administração da empresa;
- Serviços de aluguer de viaturas, de escritório e de gestão da empresa, hotéis, web advocacia, consultoria nas áreas de petróleo e gás, serviços bancários, investimento, fundos de cobertura, equidade privada, bolsas de valores, capital de risco e demais actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Hagen & Abel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100780682, uma entidade denominada, Hagen & Abel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alejandro Andre's Soza Galmez, casado, de nacionalidade chilena, natural de Illapel, residente na Dinamarca, portador do Passaporte n.º 207726744, emitido em Nastved Kommune, pela Direcção da Migração da Dinamarca, Contribuinte Fiscal com o NUIT 148809488;

Peter Hugo Hagen, maior, solteiro, de nacionalidade dinamarquesa, natural de Copenhagen, residente na Dinamarca, portador do Passaporte n.º M203535620, emitido na Dinamarca, pela Direcção Nacional de Migração da Dinamarca, Contribuinte Fiscal com o NUIT 148809984;

Eliel Nilson Constant Martins, casado, nacionalidade moçambicana, natural da Beira residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009473Q, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil, Contribuinte Fiscal com o NUIT 107298983; e

Jensen Jesper Hartvig casado, de nacionalidade dinamarquesa, natural de Gladsax, e residente na Dinamarca, portador do Passaporte n.º 207055589, emitido na Dinamarca, pela Direcção Nacional de Migração Horsholm Kommune, Contribuinte Fiscal com o NUIT 148809615.

Para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hagen & Abel, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil), equivalente a trinta (30) por cento do capital social, pertencente ao sócio Jasper Hartvig Jensen;
- b) Uma quota no valor nominal de 81.250,00 MT (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a trinta (32.5) por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Hugo Hagen;
- c) Uma quota no valor nominal de 81.250,00 MT (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais), equivalente a trinta (32.5) por cento do capital social, pertencente ao sócio Alejandro Andres Soza Galmes; e
- d) Uma quota no valor nominal de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a dez (5) por cento do capital social, pertencente ao sócio Eliel Nilson Contant Martins.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital social.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas os sócios poderão fazer suprimentos e prestações acessórias de capital de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia deliberada em assembleia geral.

Dois) No caso de cessão de quotas, gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os restantes sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo renunciá-lo, a todo tempo, por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Dissolução, liquidação ou insolvência de algum sócio;
- b) Morte ou declaração de incapacidade permanente de algum sócio;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- d) Arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou iniciação de qualquer procedimento com este fim;
- e) A criação de um ónus ou outro encargo sobre uma quota ou um bem da sociedade sem a aprovação da sociedade;
- f) A não realização, no prazo fixado pelos sócios, de capital social ou quaisquer outras prestações de capital devidamente aprovadas.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no balanço mais recente da sociedade, confirmada por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Composição e convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, por iniciativa da administração ou a requerimento de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta, *fax-símile* ou correio electrónico com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se constituída quando estiver presente ou representado a maioria do capital social da sociedade.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com a maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Compete à assembleia geral deliberar sobre quaisquer assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Composição e nomeação dos administradores

Um) A sociedade será dirigida e administrada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores será de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) O senhor Eliel Nilson Contant Martins é nomeado administrador para o primeiro triénio para responder a contar da data de constituição da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões e deliberações dos administradores

Um) O conselho de administração deverá reunir-se sempre que seja do interesse da sociedade. A reunião poderá ser convocada por qualquer administrador.

Dois) Qualquer administrador que esteja temporariamente impedido de participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa devidamente mandatada, a qual deverá agir de acordo com os poderes e competências concedidos pelo administrador ausente.

Três) As deliberações dos administradores são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências dos administradores

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão diária, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade

ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;

- c) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral;
- d) Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- e) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- g) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedade, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;
- h) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- i) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes em qualquer numa direcção executiva ou em mandatários devidamente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois administradores, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

Três) Em caso algum poderão os administradores, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Cama e Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório, constituiu a sócia Yolanda Maria, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cama e Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede na avenida das FPLM n.º 1710, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cama e Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca e demais sinais distintivos de comércio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida das FPLM, n.º 1710, em Maputo.

Dois) Por decisão da administração da sociedade, deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território da República de Moçambique, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de alojamento, restauração de bebidas e comidas, agenciamento de viagens, transportes, turismo, representação de marcas, organização de eventos, safaris e guias turísticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a uma quota equivalente a cem por cento, pertencente a sócia única, senhora Yolanda Maria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas disponíveis ou outra forma permita por lei.

Três) A sócia pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única senhora Yolanda Maria.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) As reuniões da assembleia geral não carecem de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única senhora Yolanda Maria, que desde já é nomeada gerente da mesma com dispensa de caução.

Dois) A administração da sociedade será exercida mediante o pagamento de uma remuneração.

Três) A administradora poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, nos limites conferidos nos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) A administradora dispõe dos mais amplos poderes reconhecidos por lei e nos presentes estatutos para a prossecução do objecto social, competindo-lhes, nomeadamente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores;
- g) Praticar demais actos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos estatutos ou pela assembleia geral; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O valor dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal, será distribuído nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sucessores)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única da sociedade, os seus herdeiros legais assumem, automaticamente, o seu lugar na sociedade, podendo estes, se assim entenderem, nomear seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As emissões serão reguladas de acordo com a legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

One Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100786214, uma entidade denominada One Logistics, Limitada, entre

Primeiro. Nuno Soeiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333822M, emitido em Maputo, a 1 de Dezembro de 2015, residente em Maputo;

Segundo. Sidney Abdul Azize Tricamo Tajú, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991105Q, emitido em Maputo, aos 24 de Junho de 2015, residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de One Logistics, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na avenida Vladimir Lenine, n.º 179, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio gestão, imobiliária, contabilidade, procurament, acessória, e outros serviços afins;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) Gestão de investimentos e sociedades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já construídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas iguais subscrito pelos sócios sendo cada um no valor de 10.000,00 MT respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Sidney Abdul Tricamo Tajú e Nuno Soeiro.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação e balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Simagula's – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284324, entidade legal supra constituída por Simão Pedro Magula, casado com Flora Sebastião Magula, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Muelé, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100254745P, emitido em dez de Junho de dois mil e dez na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Simagula's – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Muelé na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Gestão e administração de imóveis;
- c) Intermediação e gestão imobiliária;
- d) Reabilitação de edifícios;

- e) Construção de casas de férias, prestação de serviços na área de construção.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar conceções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (5.000,00 MT) vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio Si Mão Pedro Magula.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, Simão Pedro Magula, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, quinze de Agosto de dois mil e dezasseis. — OTécnico, *Ilegível*.

**Matapa Catering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100786192, uma entidade denominada, Matapa Catering, Limitada.

Primeiro. Nuno Soeiro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333822M, emitido em Maputo, a 1 de Dezembro de 2015, residente em Maputo;

Segundo. Yuno Simão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055635B, emitido em Maputo, aos 5 de Março de 2015 residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Matapa Cartering, Limitada, e tem a sua sede na rua do Sidano, n.º 61, Porta 2, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas, serviços de refeições indústria e gestão de acampamentos, e outros serviços afins;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) Gestão de investimentos e sociedades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já construídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas iguais subscrito pelos sócios sendo cada um no valor de 10.000,00 MT respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Nuno Soeiro com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação e balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fugro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e dois de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Fugro Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100396440, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 24.952.131,52 MT (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e um meticais e cinquenta e dois centavos), foi aprovada parcialmente a alteração do artigo décimo dos estatutos da sociedade, em conformidade com a nova composição do órgão social da administração da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, incluindo o presidente, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 12 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sieyuan Electric Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100785803, uma entidade denominada, Sieyuan Electric Mozambique Co, Limitada.

Shanghai Sieyuan T&D Engineering Co, Ltd, empresa sediada na República Popular da China e Dianfu Zheng solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente em Jiangsu, portador do Passaporte n.º G39384822, emitido aos 16 de Dezembro de 2009, representados pelo senhor Donglou Yang.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Sieyuan Electric Mozambique Co, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e localiza-se na avenida Marginal, n.º 4441, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Único. A sociedade tem por objecto a venda de materiais eléctricos, consultoria, instalação eléctrica, e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais:

a) Uma quota do valor nominal de milhão e quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, equivalente à noventa e nove por cento, pertencente ao sócio Shanghai Sieyuan T&D Engineering Co Ltd;

b) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, equivalente à um por cento, pertencente ao sócio senhor Dianfu Zheng.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numérico ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal da proprietária ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida por seu senhor Dianfu Zheng.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos as negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil. O relatório deve apresentar os seguintes dados:

a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que

respeita as condições de Mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;

- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contrato

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, so pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissões deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Uti Agri 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787512, uma entidade denominada, Uti Agri 3, Limitada, entre:

Izak Cornelis Holtzhausen, maior, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo;

Niassa Macadâmia, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100773856, e NUIT 400732086, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uti Agri 3, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e silvicultura;
- b) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- d) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100,000.00 MT (cem mil meticaís), dividido em quatro quotas desiguais conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de 50,000.00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; e
- b) Uma quota no valor de 50,000.00 meticaís (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente à sócia Niassa Macadâmia, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão, e quando não quiser, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e consede-lhe plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem

jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;

- Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpiconstrua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787903, uma entidade denominada, Carpiconstrua, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Ribeiro Teixeira, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, filho de José Teixeira e de Maria da Cunha Ribeiro, titular do DIRE n.º 10PT00080648, emitido aos 18 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Maputo; António Fernando Mahumane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Fernando Mahumane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110506136849A, emitido aos 18 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade da Matola; e

José Ribeiro Teixeira, maior, filho de José Teixeira e de Maria da Cunha Ribeiro, titular do DIRE n.º 11PT00083545F, emitido aos 7 de Junho de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Maputo.

Pela presente, constituem um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Carpiconstrua, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza jurídica)

Um) A Carpiconstrua, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Maputo.

Dois) A empresa é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de construção civil, manutenção de edifício, topografia e carpintaria.

CLÁUSULA QUARTA

(Âmbito territorial)

A Carpiconstrua, Limitada, é de âmbito nacional, podendo por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUINTA

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na Rua da Mozal, Bairro de Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a três somas, sendo uma quota no valor nominal de 6.800,00 MT correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio João Ribeiro Teixeira, duas somas iguais no valor nominal de 6.200,00 MT, cada, equivalente 33% do capital social, pertencente aos sócios António Fernando Mahumane e José Ribeiro Teixeira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, com a antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas Empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sedeadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro do conselho de administração.

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, João Ribeiro Teixeira.

Dois) Compete ao sócio administrador ou a quem este indicar, representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura pela assinatura do sócio administrador e de pelo menos um administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores, por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Cinco) Em nenhum caso poderá o administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. –
O Técnico, *Ilegível*.

**Wamafusa Energia SP,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787911 uma entidade denominada, Wamafusa Energia SP, Limitada.

Primeiro. Wilma Judite Mondlane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500365878B, emitido aos 25 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Albertina Suzete Nhabanga, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134553M, emitido aos 24 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wamafusa Energia SP, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

a) A empresa adopta o nome abreviado de Wamafusa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Certificação;
- c) Engenharia;
- d) Ensaios não destrutivos;
- e) Inspensão de actividades nas instalações dos seus clientes;
- f) Serviços de consultoria em recursos humanos na área de oil & gás, energia e construção.

Dois) A sociedade pode exercer actividades diferentes das previstas no n.º 1, desde que para o efeito, possua as respectivas autorizações conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT, vinte mil metcais subscrita na seguinte proporção:

- a) 19.800,00 MT, correspondente a 99%, pertencentes à Wilma Mondlane;
- b) 200.000,00 MT, correspondente a 1%, pertencentes à Albertinha Nhabanga.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende da autorização da sociedade por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração, exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócios ocorre quando não forem observadas as obrigações decorrentes do presente contrato de sociedade, sendo que para o efeito, respeitar-se-á o quórum para deliberar sobre a exclusão do sócio.

Dois) A exoneração e exclusão de sócios, observará ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, Lei Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela senhora Wilma Judite Mondlane, sócia da sociedade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Destituição de administradores)

Os administradores podem ser destituídos, para além dos casos legalmente previstos, sempre que os administradores agirem para além de suas competências e/ou de modo a prejudicar a sociedade ou sem consentimento desta.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios (sem obrigatoriedade de ambas as assinaturas), pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito ou do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

A sociedade delibera validamente em assembleia geral, convocada com antecedência de 7 dias, pelo meio mais adequado às circunstâncias quando esteja presente ou representado pelo menos 75% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido em assembleia geral com observância da lei.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.



UTI Agri 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787539 uma entidade denominada, Uti Agri 2, Limitada.

Primeiro. Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo; e

Segundo. Niassa Macadâmia, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100773856 e NUIT 400732086, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uti Agri 2, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Agricultura e sicultura.

- a) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- c) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000.00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais conforme se segue: sendo uma quota no valor de 50.000.00 meticais (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; e outra quota no valor de 50.000.00 meticais (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% por cento do capital social pertencente a sócia Niassa Macadâmia, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão

fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão, e quando não quiser, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Alteração dos estatutos;
- Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

JLEM Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100639270 uma entidade denominada, JLEM Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Momed Carlos Fernando, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, na Rua Victor Gordon n.º46, Cidade de Maputo, bairro do Chamanculo A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209829S, emitido aos 26 de Abril de 2011 em Maputo;

Segundo. José Luís João Sumburane, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, na Avenida Koof Ann, bairro da Matola B, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386485A, emitido aos 28 de Junho de 2012 na cidade da Matola; e

Terceiro. Elidio Miguel João Sumburane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Da Zâmbia n.º 637, 1º andar, cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027809S, emitido aos 13 de Março de 2014 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JLEM Serviços, Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 637, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o fornecimento de serviços e bens diversos (material de escritório, informático, equipamentos de diversa natureza, assistência técnica e manutenção, importação e exportação e outros bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, deviamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 3 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10,000.00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital pertencente a Momed Carlos Fernando;
- b) Uma quota de 5,000.00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital pertencente a José Luís João Sumburane; e
- c) Uma quota de 5,000.00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital pertencente a Elidio Miguel João Sumburane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio – José Luís João Sumburane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças 22, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. – O Técnico, *llegível*.

Limpa Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787997 uma entidade denominada, Limpa Energy, Limitada.

Entre:

Leonardo Green, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés -do-chão, com NUIT n.º 400380686, neste acto devidamente representada pelo senhor Simone Santi; e

José Faneluane Neves Checo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233730B, emitido na cidade de Maputo à 21 de Março de 2012, válido até 21 de Março de 2017;

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Limpa Energy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º1371, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Em assembleia geral, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, ou outras formas de representação social no país ou fora deste.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades agro pecuárias e florestais, processamento, comercialização de produtos e equipamentos agropecuários e florestais, gestão ambiental e produção de energias renováveis, consultoria e prestação de serviços na área agropecuária, florestal e ambiental;

- b) Fabrico, montagem e venda de fogões à micro gaseificação;
- c) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 19,400.00MT (dezanove mil e quatrocentos meticais), pertencentes à Leonardo Green, Lda, correspondente à 97% do capital social;
- b) Uma quota de 600MT (seiscentos meticais), pertencentes ao senhor José Faneluane Neves Checo, correspondente à 3% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela totalidade dos votos, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número dez da presente cláusula.

Três) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida proporcionalmente ao valor nominal da quota de cada um deles.

Quatro) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projetada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transação.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da receção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Nove) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se inexequível nos seguintes casos:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Dez) Caso a sociedade autorize a transmissão, total ou parcial, da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Onze) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida à sociedade ou a terceiros nos termos legais.

Doze) Serão imputáveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

A oneração total ou parcial de quotas, depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- g) A aprovação do relatório da

administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- o) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- p) A constituição de consórcio;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleçam uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Simone Santi.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os atos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.
- g) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.
- h) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela simples assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Auditorias externas

O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.
- c) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Cogitans Investimenti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787776 uma entidade denominada, Cogitans Investimenti, Limitada.

Absalão José Selemene, de nacionalidade moçambicana, Planificador e Gestor de Educação, Casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101855494Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 6 de Maio de 2016, capaz, domiciliado na Rua Nkuwene, n.º 217, bairro do Fomento Sial, Cidade da Matola, Província de Maputo; e Chila Sofia Namburete Selemene, de nacionalidade moçambicana, Médica Generalista, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100315985F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 6 de maio de 2016, capaz, domiciliado na Rua Nkuwene, n.º 217, bairro do Fomento Sial, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade girará sob a denominação social de Cogitans Investimenti, Limitada, com sede no Distrito Urbano 1, cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

A sociedade tem por objetivo social promover investimentos e investir nas áreas de hotelaria, turismo e imobiliária, transportes, educação pré-escolar, agricultura e recursos naturais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, inicial será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, dividido em 50.000 quotas (cinquenta mil quotas) de valor unitário de 1,00 metical (um metical) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Absalão José Selemene - trinta e cinco mil quotas 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais).
- b) Chila Sofia Namburete Selemene - quinze mil quotas - 15.000,00MT (quinze mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

A administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, (Absalão José Selemene), que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Governos Central e Provincial, Municípios e Autarquias, inclusive Bancos, empresas e outros organismos nacionais e internacionais, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade.

As atividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam desde já divididas em comerciais e administrativas, sendo que ao sócio (Absalão José Selemene) caberá a parte administrativa e (Chila Sofia Namburete Selemene) a parte comercial. Serão respectivamente chamados de director-geral e director comercial, respectivamente.

Ressalvando-se os atos específicos elencados no presente, os sócios poderão praticar e atuar de forma conjunta ou separadamente todos aqueles atos ligados à gestão da empresa, bem como terão o dever de representá-la judicial e extrajudicialmente.

O director-geral acumulará diversas funções internas, como por exemplo, financeira, de marketing etc., cabendo inclusive:

- a) Organizar, supervisionar, selecionar, contratar, dispensar e realizar todas as atividades ligadas direta ou indiretamente aos empregados da sociedade;
- b) Gerir recursos, aplicações e afins;
- c) Elaborar planos administrativos, de metas e negócios.

O director comercial realizará todas as medidas de negociação, compra e venda de produtos ou serviços, contactos comerciais, supervisão do trabalho dos empregados, verificação do estado das mercadorias e dos serviços a prestar, manutenção de estoques, bem como todos os actos relacionados direta ou indiretamente aos produtos comercializados por esta sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Retirada Pro-Labore

Os sócios declaram que para além da distribuição de lucros, efetuarão retiradas pro-labore para remunerar a gerência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas pelos sócios, sendo que o sócio maioritário tem voto de qualidade.

CLÁUSULA NONA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Alterações contratuais

As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas as alterações no órgão ou autoridade competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, passando o sócio sobrevivente a possuir 100% da quota do capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercil e Industrial ou outros dispositivos legais vigentes no País e que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declarações dos sócios

Estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 2 de Novembro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Ezee Money Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100787482 uma entidade denominada, Ezee Money Moçambique, Limitada.

Primeiro. Joseph Muguluma Mbazzi, casado, nacionalidade ugandesa portador do Passaporte n.º B1372578 emitido em Kampala aos 13 de Julho de 2016.

Segundo. Evandra Carla Edgar Cossa, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100396330J emitido em Maputo aos 9 de Agosto de 2015 residente em Maputo.

Terceiro. Ezee Money Transfers, pessoa colectiva com sede em Kampala representada por Richard Enoch Mwami de nacionalidade ugandesa portador do Passaporte n.º B0899573 emitido em Kampala aos 13 de Outubro de 2011 e Kenneth Joseph Lubega de nacionalidade ugandesa portador do Passaporte n.º B0968326 emitido em Kampala aos 17 de Agosto de 2012.

É comumente aceite e constituída a uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de nome Ezee Money Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Criar e exercer a actividade da constituição de plataformas de pagamentos móveis ou sistemas que permitem com que qualquer pessoa através de um telefone móvel possa realizar transacções financeiras usando redes móveis existentes ou futuras, a internet ou qualquer outro meio electrónico;
- Montagem, manutenção e gestão de sistemas de pagamento automático de serviços (terminais de pagamento, e-wallet, entre outros);
- Prestação de serviços de recolha de valores;

d) Serviços de lotaria instantânea automatizada;

e) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades;

f) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas e/ou complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), assim distribuído:

- Uma quota de no valor de oito mil meticais correspondente a 40%, pertencente ao sócio Joseph Muguluma Mbazzi;
- Uma quota de no valor de seis mil meticais correspondente a 30%, pertencente à sócia Evandra Carla Edgar Cossa;
- Uma quota de no valor de seis mil meticais correspondente a 30%, pertencente à sócia Ezee Money Transfers.

ARTIGO QUINTO

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão de quotas a efectuar por algum dos sócios ficam condicionadas ao prévio consentimento escrito dos restantes sócios mesmo tratando-se de sócios gerentes.

Parágrafo Único – É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios que desde já são nomeados colaboradores e com remunerações a serem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos seus administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários individualmente não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderá ser assinados por um dos administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários
- e) Destino e repartição de lucros e perdas;
- f) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer sócio, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberação do ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registradas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos sócios ou seus legais representantes que assistam.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os

lucros líquidos apurados em cada balanço serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva e os restantes 95% (noventa e cinco por cento) serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou intêrdito os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida, devendo escolher de entre eles um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que for omissa ou não esteja regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas de Direito Comercial que regulam as sociedades por quotas demais legislações aplicáveis. Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, 31 de Outubro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura sem anual:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 130,20 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.